



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 348/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 348/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA JAIR F BACK & ANDRÉIA D R BACK LTDA EPP.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, o Exmo. Sr. Alexandre Graunke, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sigefredo Back, nº 800, centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 829.350.179-00, portador da Carteira de Identidade nº. 4.746.970-8, expedida pela SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Jair F Back & Andreia D R Back Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.252.765/0001-32, Inscrição Estadual nº 90269000-07, com sede na Rua Dr. Bernardo Garcez, nº. 445, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jair Francisco Back, residente e domiciliado na Rua Dr. Bernardo Garcez, nº. 445, apto. 01, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 5.113.570-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 886.467.269-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 140/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal nº 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 63/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de equipamentos diversos e mobiliário em geral, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	R\$ Unit	R\$ total
3	1	unid	CHALEIRA ELÉTRICA: Chaleira sem fio 1.8 litros com botão liga/desliga, corpo em aço escovado e tampa com abertura acionada por botão, luz indicadora de funcionamento, desligamento automático, jarra com movimento rotativo 360° e composição: Metal e plástico.	98,00	98,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 348/2023

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	R\$ Unit	R\$ total
			Voltagem 127V. Equipamento Novo. <i>A5 - Importadora Five Ltda</i>		
15	200	unid	CADEIRA DE PLÁSTICO: Cadeira plástica, empilhável, na cor preta - sem encosto para braços, confeccionada em polipropileno, medindo aproximadamente (AXLXP) 850mm x480mm x 520mm e peso de 2,2kg suportando pessoas com peso de até 154kg. Equipamento novo. <i>Toyplast Plásticos Ltda - Arqplast</i>	50,00	10.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27/07/2023 e encerramento em 27/07/2024, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.098,00 (dez mil e noventa e oito reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.004.04.122.0003.1002 – Modernização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 344905212, 344905228, 344905234, 344905242

Fonte de recurso: 505, 000, 501

02.005.12.361.0004.1005 – Modernização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 344905212, 344905228, 344905234, 344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.1007 – Modernização da Educação Infantil.

Elemento de despesa: 344905212, 344905228, 344905234, 344905242

Fonte de recurso: 104, 505



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 348/2023

02.005.13.392.0005.1008 – Modernização das Ações Culturais.

Elemento de despesa: 344905212, 344905228, 344905234, 344905242

Fonte de recurso: 104, 505

02.012.08.244.0013.1029 – Modernização das Ações de Infraestrutura.

Elemento de despesa: 344905212, 344905228, 344905234, 344905242

Fonte de recurso: 000, 505

02.012.08.244.0013.1024 – Modernização da Assistência Social.

Elemento de despesa: 344905228

Fonte de recurso: 505, 000

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A entrega do objeto por parte da contratada, que poderá se dar de forma parcelada, deverá se dar a partir emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser efetuada em até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da referida Ordem, no Paço Municipal de Mercedes, sítio Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555, centro, na cidade de Mercedes.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 348/2023

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 348/2023

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 348/2023

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes/PR, em 27 de julho de 2023

ALEXANDRE

GRAUNKE:829350179
00

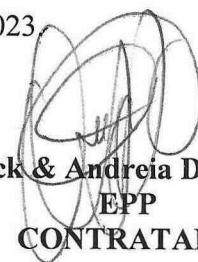
Município de Mercedes
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Dados: 2023.07.28 08:26:45 -03'00'



Jair F Back & Andreia D R Back Ltda.
EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2023.07.28 08:26:56 -03'00'

Assinado de forma digital por JUCIANE

BRUM:00412221993

Dados: 2023.07.28 08:27:10 -03'00'

Juciane Brum
RG nº 5.060.586-8